



# Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 040/2013 ANO IV

Divulgação: terça-feira, 05 de março de 2013

Publicação: quarta-feira, 06 de março de 2013

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro  
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral  
Sec. Esp. da Presidência

## PRESIDÊNCIA

### ATO(S) DO PRESIDENTE

Deferindo:

- suspensão do gozo de 15 (quinze) dias de férias individuais do Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar João Libério da Cunha, previsto para o período de 04/03/2013 a 18/03/2013, referentes ao 1º semestre de 2013.

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Usando da competência prevista no artigo 24, inciso XXXI do Regimento Interno, Resolve conceder, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei nº. 10.593 de 07/01/92, com redação dada pelo artigo 4º da Lei nº. 11.617 de 04/10/94, alterada pelo artigo 1º da Lei nº. 13.467 de 12/01/00, e Resolução nº. 36/2001 do TJMMG c/c artigos 22 e 23 da Resolução nº. 367/2001-TJMG, progressão funcional à servidora efetiva do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, a seguir relacionada:

### SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

GRUPO DE SEGUNDO GRAU DE ESCOLARIDADE

OFICIAL JUDICIÁRIO D, TJM-SG

Especialidade: ASSISTENTE TÉC. DE CONTROLE FINANCEIRO.

NOME

PADRÃO

A PARTIR DE

ANNY MARGARETH PEREIRA LUCAS

PJ-34

04/03/13

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Usando da competência prevista no artigo 24, inciso XXXI do Regimento Interno,

Resolve conceder, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei nº. 10.593 de 07/01/92, com redação dada pelo artigo 4º da Lei nº. 11.617 de 04/10/94, alterada pelo artigo 1º da Lei nº. 13.467 de 12/01/00, e Resolução nº. 36/2001 do TJMMG c/c artigos 24 a 26 da Resolução nº. 367/2001-TJMG, promoção horizontal à servidora efetiva do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, a seguir relacionada:

### SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

GRUPO DE SEGUNDO GRAU DE ESCOLARIDADE

OFICIAL JUDICIÁRIO D, TJM-SG

Especialidade: ASSISTENTE TÉC. DE CONTROLE FINANCEIRO

NOME

PADRÃO

A PARTIR DE

ANNY MARGARETH PEREIRA LUCAS

PJ-36

04/03/13

Expedindo Título Declaratório:

- em favor do servidor Elcio Duarte Miranda, JME-0417-0, do direito ao percentual de 6% (seis por cento) sobre o seu vencimento básico, a partir de 01/03/13, referente ao adicional de desempenho, nos termos da Lei nº 18.581/09 e Resolução nº 634/10 – TJMG c/c Resolução nº 95/10 TJMMG.

## GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PLENO

## PARA CIÊNCIA DAS PARTES

## ACÓRDÃO

## MATÉRIA CRIMINAL

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0000639-82.2009.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Embargantes: Julio César dos Santos

Cleizon Antônio Santos de Jesus

Gabriel Rodrigues Montenegro de Almeida

Advogados: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107.966) e outros

Carlos Antônio Silva (OAB/MG 38.536)

Flávio Gibson de Alvarenga (OAB/MG 126.015) e outros

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: o Tribunal Pleno, por maioria, rejeitou os embargos interpostos por Júlio César dos Santos. Vencidos os juízes Fernando Armando Ribeiro e Fernando Galvão da Rocha, que deram provimento aos embargos interpostos por Júlio Cesar dos Santos, para suprimir a omissão apontada, concedendo ao réu o benefício da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito e/ou multa, cujas condições a serem estabelecidas pelo juízo de execução.

Por unanimidade, rejeitou os embargos em relação a Cleizon Antônio Santos de Jesus e Gabriel Rodrigues Montenegro de Almeida.

Relator para o acórdão o Juiz Cel PM James Ferreira Santos.

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0009008-68.2009.9.13.0000 (PPG 147)

Origem: Apelação Criminal n. 2.400 – Processo n. 26.487/1ª AJME

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Cb PM Airton Moreira da Silva

Advogados: FELISBERTO EGG DE RESENDE (OAB/MG 50.328), GUILHERME ZARDO DA ROCHA (OAB/MG 93.714) e ARMANDO ALMEIDA CAMPOS (OAB/MG 129.570)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, sendo embargante o Cb PM Airton Moreira da Silva e embargado o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em rejeitar os embargos.

## PRIMEIRA CÂMARA

## PARA CIÊNCIA DAS PARTES

## MATÉRIA CÍVEL

## APELAÇÃO

Processo n. 0012503-49.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Cel Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelado: Fábio Cândido Cupertino

Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: com base no art. 557 do CPC, negado seguimento ao recurso de apelação aviado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste e. Tribunal de Justiça Militar.

## PRIMEIRA CÂMARA

## PARA CIÊNCIA DAS PARTES

## ACÓRDÃOS

## MATÉRIA CÍVEL

## APELAÇÃO

Processo n. 0011996-88.2011.9.13.0001  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Apelantes: Estado de Minas Gerais  
Ricardo Dolinski  
Apelados: Os mesmos  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)  
Advogado: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso apresentado pelo Estado de Minas Gerais, e, por maioria, deu provimento ao recurso do autor, no sentido de majorar o valor arbitrado na sentença e condenar o Estado de Minas Gerais ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em R\$200,00 (duzentos reais). Vencido, nesse aspecto, o Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho que deu provimento ao recurso do apelante/autor para fixar o valor dos honorários advocatícios em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Processo n. 0000070-13.2011.9.13.0001  
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Embargantes: Flávia Cândida Fernandes  
Anderson Fernandes da Silva  
Advogada: Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132.967)  
Embargado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078.201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, rejeitou os embargos.

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO  
Processo n. 0006793-11.2012.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Apelante: Adriano J. Soares da Silva  
Advogado: Laila Agrellos Veronese (OAB/MG 129.709) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

SÚMULA DA DECISÃO: com fulcro no art. 557 do CPC, negado seguimento ao recurso de apelação aviado pelo autor, por ser contrário às súmulas deste e. TJMMG, mantendo a sentença *primeva*.

APELAÇÃO  
Processo n. 0004849-68.2012.9.13.0003  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)  
Apelado: Robinson Ulisses da Silva  
Advogada: Fabiana Coelho Simões (OAB/MG 109.004)

SÚMULA DA DECISÃO: com base no art. 557 do CPC, negado seguimento ao recurso de apelação aviado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste e. Tribunal de Justiça Militar.

---

**CORREGEDORIA**

---

**PORTARIA Nº 11/2013-CJM**

*Disciplina a cooperação entre os juízes de primeiro grau da Justiça Militar.*

O Juiz Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do cargo, e considerando a necessidade de agilizar o andamento processual dos feitos nos cartórios da 1ª Instância.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aos seguintes juízes cooperadores caberá a instrução e o julgamento de processos cíveis conforme a seguinte designação:

- a) O Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar Dr. João Libério da Cunha cooperará junto aos feitos cíveis da 2ª Auditoria
- b) O Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar Dr. Paulo Eduardo Andrade Reis cooperará junto aos feitos cíveis da 3ª Auditoria.

Art. 2º. O Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar Dr. André de Mourão Motta atuará na instrução e no julgamento dos feitos cíveis e criminais de numeração par distribuídos para a 1ª Auditoria.

Parágrafo único. A atuação a que se refere o caput vigorará no período de 5 de março a 4 de setembro de 2013, e abrange inclusive os feitos distribuídos anteriormente a 5 de março de 2013.

Art. 3º. Os juízes continuam atuando na instrução e no julgamento dos processos referentes ao atendimento da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, de acordo com a distribuição determinada pelos Art. 4º a 9º da Portaria 20/2010 – CJM.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria nº 09/2011 – CJM.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 04 de março de 2013.

(a) *Juiz Cel PM James Ferreira Santos*  
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

\*Republicado por incorreção na publicação do DJMe de 04/03/13.

---

---

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

---

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME  
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

---

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

---

23684MG => 14; 26772MG => 32; 28646MG => 6; 28786MG => 24; 29649MG => 42; 30521MG => 2; 30876MG => 32; 34298MG => 24; 40746MG => 18, 19, 21, 23; 50328MG => 32; 56746MG => 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41; 56845MG => 27; 57887MG => 24, 25, 26, 27, 29; 62112MG => 5; 63614MG => 5; 67363MG => 33; 75737MG => 2, 41; 78201MG => 9, 10, 12, 13, 14; 81446MG => 30; 81796MG => 22; 81992MG => 22; 82986MG => 22; 85662MG => 10, 20, 34, 41; 87237MG => 8, 31; 88823MG => 2, 41; 88935MG => 37, 38; 90720MG => 16; 91047MG => 17; 91153MG => 40; 93714MG => 32; 96305MG => 33; 96346MG => 1, 14; 96544MG => 28; 96712MG => 3, 11, 25, 35, 36, 39; 98299MG => 2, 41; 99474MG => 37, 38; 99991MG => 30; 100349MG => 30; 100378MG => 2, 41; 101508MG => 9, 13; 102722MG => 3, 11, 25, 35, 36, 39; 105794MG => 28; 106114MG => 16; 106303MG => 2, 41; 107157MG => 37, 38; 107386MG => 30; 107966MG => 37, 38; 109004MG => 40; 109145MG => 3, 11, 25, 35, 36, 39; 111058MG => 32; 111266MG => 32; 111446MG => 32; 112330MG => 4, 37, 38; 113618MG => 12; 115283MG => 32; 117207MG => 15; 118395MG => 32; 120437MG => 32; 120708MG => 2, 41; 122687MG => 2; 124682MG => 30; 124853MG => 40; 125931MG => 2, 41; 126909MG => 32; 127685MG => 38; 128079MG => 29; 128942MG => 32; 129088MG => 32; 129570MG => 32; 129709MG => 40; 131705MG => 32; 131923MG => 2, 41; 132967MG => 7, 24; 133724MG => 38; 134551MG => 37; 134707MG => 37, 38; 136724MG => 24; 138580MG => 26;

---

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

**MATÉRIA CÍVEL**

1 - 0000051-36.2013.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Jose Geraldo Gomes Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a Inicial. Indeferido o pedido de tutela antecipada. Dfeferido o benefício da justiça gratuita. Adv.: Daniel Igor Mendonca.

2 - 0000158-80.2013.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Wanderson de Souza Pereira; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a Inicial. A antecipação de tutela será analisada após a contestação. Deferido o benefício da justiça gratuita. Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Alexandro Delabela Pereira, Danilo Pereira Sena, Elidio Ferreira da Silva, Erika Mota de Souza, Fernanda Barcelos Vindilino, Jader Gomes Sena, Mauricio Jose Cebola, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

3 - 0000223-75.2013.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Ronan Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimado o autor para adequar o valor da causa. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

4 - 0000228-97.2013.9.13.0001

Autor: 1º Ten Virginia Lucia Menezes Pacheco; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a Inicial. A antecipação de tutela será analisada após a contestação. Deferido o benefício da justiça gratuita. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

5 - 0000252-28.2013.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Jose Ostaquio da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial, eis que preenche os requisitos da justiça gratuita. Deferido o benefício da justiça gratuita. Adv.: Carlos Antonio Pimenta, Claudia Amelia Nogueira de Andrade.

6 - 0000354-50.2013.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Jose Maria Azevedo Neto; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a Inicial. A antecipação de tutela será analisada após a contestação. Deferido o benefício da justiça gratuita. Adv.: Gerino Francisco de Azevedo.

7 - 0000465-34.2013.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Waldimir Eduardo Quirino; Réu: Estado de Minas Gerais => Deferida a petição inicial, pois presentes os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC. Indeferido o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor na petição inicial. Concedido o benefício da justiça gratuita, nos termos da lei 1060/50, com as posteriores modificações. Adv.: Carla de Jesus Resende.

8 - 0005136-37.2012.9.13.0001

Autor: Cb Leonardo Zanon; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido;. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 750,00 ( Setecentos e cinqüenta reais). Adv.: Bernardo de Souza Rosa.

9 - 0005510-53.2012.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Varnei Borges da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Apelado/Autor para contrarrazões. Adv.: Abelardo Celso Medina, Jerusa Drummond Brandao.

10 - 0006135-87.2012.9.13.0001

Impugnante: Estado de Minas Gerais, Cb Bartolomeu Ferreira; Impugnado: Estado de Minas Gerais => Julgado parcialmente procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, para fixar o valor da causa em R\$750,00. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

11 - 0006226-80.2012.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Osvaldo Henrique da Cunha; Réu: Estado de Minas Gerais => Em princípio, realmente tem razão o autor, este juízo aplicar a Súmula 1 do TJMMG, e não mais é razoável aguardar o trâmite processual inteiro para se reconhecer a prescrição. Todavia, após a contestação este juízo de pronunciará. Citar o Estado de Minas Gerais. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

12 - 0006998-43.2012.9.13.0001

Embargado: Cb Deyvid Roges Vieira, Estado de Minas Gerais; Embargante: Estado de Minas Gerais => Recebidos os embargos de execução no efeito suspensivo, em razão da definitividade da execução no caso em tela – porque diz respeito à execução contra o Estado. Citar o embargado para, no prazo legal, responder aos presentes embargos à execução. Adv.: Domenico Natali Chiachio, Jerusa Drummond Brandao.

13 - 0007025-26.2012.9.13.0001

Impugnante: Estado de Minas Gerais, 3º Sgt Varnei Borges da Silva; Impugnado: Estado de Minas Gerais => Julgado extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Adv.: Abelardo Celso Medina, Jerusa Drummond Brandao.

14 - 0012863-81.2011.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Rosemary Barbosa Ventura; Réu: Estado de Minas Gerais => À vista da perspectiva da divisão de acervo (cível/criminal), bem como férias a partir do feriado de carnaval, aguarde-se a Portaria da Corregedoria da Justiça Militar. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jerusa Drummond Brandao, Wanderlei Teodoro Soares.

#### MATÉRIA CRIMINAL

15 - 0000073-46.2003.9.13.0001 ou 22008

Réu: Celina Ferreira de Souza Almeida => Audiência de interrogatório designada para o dia 15/03/2013, às 16:00 horas. Adv.: Murilo Luiz de Freitas Castro.

16 - 0002425-30.2010.9.13.0001 ou 38369

Réu: Jefferson Willian Moreira de Faria, Marcelo Gouveia Carvalho => Vista à defesa para os fins do artigo 428 do CPPM. Designada a data de 12/03/13, às 14:30 horas, para a realização da Sessão de Julgamento. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto.

17 - 0005894-16.2012.9.13.0001

Réu: Wanderson Moreira Alves => Audiência Interrogatório designada para o dia 15/03/2013, às 13:30 horas. Adv.: Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

18 - 0006339-34.2012.9.13.0001

Réu: Evangelo Tsicalas Diniz Figueiredo => Designada a data de 26/03/13, às 13:30 horas, para a qualificação e interrogatório do Sd PM Evangelo Tsicalas Diniz Figueiredo. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

Réu: Daniel Barbosa Justino => Designada a data de 26/03/13, às 13:30 horas, para a realização de proposta de transação penal ao segundo e ao terceiro denunciados. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

Réu: Elter Ribeiro Alves => Designada a data de 26/03/13, às 13:30 horas, para a realização de proposta de transação penal ao segundo e ao terceiro denunciados. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

19 - 0006974-15.2012.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Hercules Benitez Amancio => Designada a data de 15/03/13, às 13:30 horas, para a realização de proposta de transação penal. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

20 - 0007056-46.2012.9.13.0001

Réu: Didio Soares Filho => Audiência de interrogatório designada para o dia 15/03/2013, às 15:00 horas. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

Réu: Jesiel da Silva Santos => Audiência de Transação Penal designada para o dia 15/03/2013, às 15:00 horas. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

21 - 0007128-33.2012.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Dinard Laube => Designada a data de 15/03/13, às 13:30 horas, para a realização de proposta de transação penal. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

22 - 0011639-11.2011.9.13.0001

Réu: Jose Marcio Rodrigues dos Santos => Concedido o indulto ao sentenciado José Márcio Rodrigues dos Santos, em conformidade com o disposto no artigo 1º, inciso XIV, do Decreto nº 7.873, de 26 de dezembro de 2012. Declarada extinta a punibilidade do militar, nos termos do artigo 123, inciso II, do CPM, c/c. Adv.: Delmon Nobre de Souza, Geraldo Magela Silva, Wallenstein Rocha Mourao.

23 - 0012076-52.2011.9.13.0001

Réu: Aloisio Rodrigues Fernandes => Designada a data de 15/03/13, às 14:00 horas, para a qualificação e interrogatório do militar. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

---

#### SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

#### MATÉRIA CÍVEL

24 - 0006600-93.2012.9.13.0002

Autor: 2º Ten Leandro Flavio de Souza Teixeira; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as e declinando os fatos que com elas pretendem provar, correlacionando-os com as alegações da petição inicial, da contestação e da impugnação. Adv.: Carla de Jesus Resende, Leonardo Canabrava Turra, Milene Neves Otoni, Poliana Couto Pessoa, Rafael Lince Zumba.

25 - 0006870-20.2012.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Marcio Silveira Brandao; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para impugnação à contestação. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

26 - 0006946-44.2012.9.13.0002

Impetrante: Cb Paulo Cesar de Novais - Autoridade Coatora: Comandante da 4ª RPM => Denegada a segurança rogada, por ausência de direito líquido e certo a embasar o presente Mandado de Segurança, e, ainda, porque o requerimento tal como esposado se enquadra no impedimento previsto no artigo 5º, da Lei 12.016/09, pelo que extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno o Impetrante ao pagamento de custas e despesas processuais, que fixo em R\$ 130,88 (cento e trinta reais e oitenta e oito centavos), em observância ao artigo 16, II, alínea "B", do Provimento nº 01/2007, que dispõe sobre o recolhimento das receitas judiciárias no âmbito da Justiça Militar Estadual. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Osmar Carvalho de Assis.

27 - 0006980-19.2012.9.13.0002

Impetrante: Sd 1ª CI Marcelo Brandao de Oliveira - Autoridade Coatora: Comandante do 12º BPM => Denegada a segurança, por ausência de direito líquido e certo a embasar o presente Mandado de Segurança e, ainda, porque o requerimento tal como esposado se enquadra no impedimento previsto no artigo 5º, da Lei 12.016/09, pelo que extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Adv.: Denis Provenzani de Almeida, Leonardo Canabrava Turra.

28 - 0007102-32.2012.9.13.0002

Autor: Cb Emerson Pereira Gomes; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Negada a concessão de tutela antecipada. Adv.: Antonio Ricardo da Cunha, Paulo Sergio Moreira da Silva.

29 - 0007127-45.2012.9.13.0002

Impetrante: Cb Paulo Ricardo da Silva - Autoridade Coatora: Comandante da 18ª RPM => Denegada a segurança, por ausência de direito líquido e certo a embasar o presente Mandado de Segurança e, ainda, porque o requerimento tal como esposado se enquadra no impedimento previsto no artigo 5º, da Lei 12.016/09, pelo que extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Adv.: Frederico Westin Ferreira de Brito, Leonardo Canabrava Turra.

#### MATÉRIA CRIMINAL

30 - 0010912-49.2011.9.13.0002

Réu: Gilvane dos Santos, Celso Malaquias Nunes, Rodolfo dos Santos => Recebido o recurso de Apelação interposto pelas Defesas, pois tempestivo. Ficam as Defesas intimadas para apresentarem as razões de Apelação, no prazo legal. Adv.: Aurelio Pajuaba Nehme, Luiz David Lara Filho, Maria Terezinha de Oliveira Chaves Leonel, Paulo Jose do Carmo, Vivian Leonel Pajuaba Nehme.

---

---

### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CÍVEL

31 - 0003907-36.2012.9.13.0003

Autor: Cb Roger de Souza Ramos; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos a apelação interposta. Vista ao Autor, para apresentar contrarrazões de recurso, em 15 (quinze) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Bernardo de Souza Rosa.

32 - 0004395-88.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Marcos Antonio de Carvalho; Réu: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no inciso I, do artigo 269 do CPC, rejeitado o pedido do Autor. Adv.: Amanda Aparecida de Souza, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Andre Xavier Ferreira Pinto, Armando Almeida Campos, Brenda Pimenta Couto, Bruno Miranda Vieira, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Leandro Sia Machado, Lisle Paula de Souza, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Rosilene Oliveira Machado.

33 - 0004432-18.2012.9.13.0003

Autor: Cb Jaeder Silverio Mendes; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Estado de Minas Gerais, para apresentar contrarrazões de recurso, em 15 (quinze) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabiolla Patricia Flores Ortiz, Moises Elias Pereira.

34 - 0004554-31.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Frederic Vieira de Rezende Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Autor, para apresentar contrarrazões de recurso, em 15 (quinze) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

35 - 0004865-22.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Marcos Roberto Lopes; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos a apelação interposta. Vista ao Autor, para apresentar contrarrazões de recurso, em 15 (quinze) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

36 - 0005086-05.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Marilia Silva Villela; Réu: Estado de Minas Gerais => Na forma do inciso I, do artigo 269, do CPC, acolhido o pedido da Autora. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

37 - 0005896-77.2012.9.13.0003

Autor: Cb Raniel Roseno dos Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos a apelação interposta. Vista ao Autor, para apresentar contrarrazões de recurso, em 15 (quinze) dias. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

38 - 0006021-45.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Lucas Garcia de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Na forma do inciso I, do artigo 269, do CPC, acolhido o pedido do Autor. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

39 - 0006779-24.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Thyago de Oliveira Guercio; Réu: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, acolhido o pedido do Autor. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

40 - 0006951-63.2012.9.13.0003

Impugnante: Estado de Minas Gerais, 3º Sgt Peter Wilson Saldanha de Sousa; Impugnado: Estado de Minas Gerais => Reduzido o valor da causa atribuído pelo Autor/Impugnado, para fixá-lo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Reislá Mordente Martins.

41 - 0013018-78.2011.9.13.0003

Autor: Cb Parsons de Matos Machado; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos a apelação interposta. Vista ao Autor, para apresentar contrarrazões de recurso, em 15 (quinze) dias. Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Alexandre Delabela Pereira, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Elidio Ferreira da Silva, Erika Mota de Souza, Fernanda Barcelos Vindilino, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

#### MATÉRIA CRIMINAL

42 - 0004105-73.2012.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Jose Antonio Diniz => Declinada a competência da Justiça Militar e determinada a remessa dos autos à Justiça Comum, com fundamento no art. 82, §2º e art. 146, do CPPM. Adv.: Francisco Rogerio Del Corsi Campos.

---

---

### SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

Escrivã: Maria Elisa Ricketti

Edital de Intimação

Autos nº 000039-58.2009.913.0002

Edital de intimação - O Dr. Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, MM. Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, na forma da Lei etc. - FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao réu ALAN RUBEM REIS DIAS, EX- SD PM, filho de José Carlos Dias dos Santos e de Celma dos Reis Dias, natural de Contagem/MG, que o Processo nº 000039-58.2009, encontra-se com a sessão de JULGAMENTO designada para o dia 09 (nove) de Abril de 2013, às 15:00 horas, no plenário da 2ª AJME, situada à Rua Tomaz Gonzaga, nº 686 - 2º andar – bairro Lourdes - Belo Horizonte/MG – CEP: 30180-140. E, para conhecimento de todos, e especialmente ao interessado, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Eliane Fátima de Oliveira Almeida, Oficial Judiciário, digitou. Maria Elisa Ricketti, Escrivã Judicial, subscreveu e Dr. Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, MM. Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, mandou publicar.